



> Seleção de fornecedores - Fase recursal

Seleção de fornecedores - Fase recursal

● Online

Pregão Eletrônico N° 90011/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 925172 - PMRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/
Homologação



1 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCI...
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 1.610.344,0000



Data limite para recursos
06/04/2026
Data limite para decisão
30/04/2026

Data limite para contrarrazões
09/04/2026



Recursos e contrarrazões

47.443.712/0001-49
AMBIENTGEO ENGENHARIA LTDA
Recurso: não registrado

47.316.645/0001-00
INSTITUTO URB7 DE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
Recurso: não registrado

57.875.889/0001-78
REURB DIGITAL LTDA
Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 11:38 de 31/03/2026

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 12:00 de 31/03/2026

Recurso

Recurso.pdf

02/04/2026 15:11:46

[Voltar](#)[Adiantar prazo](#)Acesso à
Informação

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.004024/2025-25

REURB DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação da empresa provisoriamente vencedora que apresentou proposta no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil), pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto com fundamento no art. 165, I¹, da Lei 14.133/2021, sendo tempestivo, nos termos da legislação aplicável ao pregão eletrônico.

2. DOS FATOS

O valor estimado pela Administração para execução integral do objeto é de R\$ 1.610.344,00. Todavia, a empresa classificada em primeiro lugar apresentou lance no valor de R\$ 360.000,00, correspondente a aproximadamente 22,35% do valor estimado, representando deságio superior a 77%.

3. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE INEXEQUIBILIDADE PREVISTO NO EDITAL

O item 8.6.6 do edital estabelece que valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração constituem indício de inexecutabilidade. Considerando que 50% do valor estimado corresponde a R\$ 805.172,00, a proposta apresentada (R\$360.000,00) está muito abaixo do limite objetivo previsto no instrumento convocatório.

¹ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contando da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
(...)

Portanto, está configurado indício objetivo de inexecutabilidade, impondo-se a abertura de diligência para comprovação detalhada da viabilidade econômica da proposta.

4. DOS FUNDAMENTOS NA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser desclassificadas propostas que se revelem inexequíveis. O §2º do referido artigo autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade.

O art. 11³ da mesma lei impõe à Administração o dever de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se confunde com o menor preço absoluto, mas sim com a proposta que reúna viabilidade técnica e econômica.

5. DA COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO

O objeto envolve a implementação completa da Regularização Fundiária Urbana – REURB-S, abrangendo aproximadamente 400 famílias, exigindo equipe técnica multidisciplinar composta por: coordenador técnico com CAT específica, advogado com experiência comprovada em REURB com matrícula emitida, profissional de agrimensura/cartografia com levantamento georreferenciado e profissional da área social.

O objeto envolve levantamento topográfico, georreferenciamento, responsabilidade técnica, emissão de ART/CAT e atividades técnicas vinculadas à engenharia e arquitetura, caracterizando-se como serviço de engenharia.

Além disso, há exigência de softwares específicos, deslocamentos, responsabilidade técnica, encargos trabalhistas, tributos, estrutura administrativa e custos operacionais contínuos.

A execução integral do objeto pelo valor ofertado revela-se materialmente incompatível com os custos mínimos necessários para atendimento das exigências editalícias, sendo ainda a natureza do objeto – serviço de engenharia -.

² §2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

³ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepeço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

(...)

Sobre o tema, o art. 59, §4º, da referida lei dispõe que em serviços de engenharia são consideradas inexecutáveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado.

Tal percentual - 75% de R\$ 1.610.344,00 - corresponde a R\$ 1.207.758,00. **A proposta de R\$ 360.000,00 está muito abaixo do limite legal, configurando presunção objetiva de inexecutabilidade, evidenciando o elevado risco contratual.**

6. DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO E ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União estabelece que propostas com deságio excessivo devem ser objeto de rigorosa análise, sob pena de risco de inexecução contratual, paralisação dos serviços ou pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro.

A aceitação de proposta manifestamente inexecutável pode gerar prejuízo ao erário e responsabilização do gestor público.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O reconhecimento da presunção de inexecutabilidade (art. 59, § 4º, Lei 14.133/2021)
- b) A instauração de diligência técnica obrigatória;
- c) A exigência de garantia adicional, nos termos do § 5º, da Lei 14.133/2021;
- c) A comprovação da capacidade operacional compatível com o objeto;
- d) A desclassificação da proposta caso não demonstrada sua viabilidade econômica;
- e) O provimento integral do presente recurso.

Termos em que,

Pede deferimento.

Navegantes, 2 de abril de 2026.

REURB DIGITAL

LTDA:57875889000

178

Assinado de forma digital por
REURB DIGITAL
LTDA:57875889000178
Dados: 2026.04.02 14:59:05
-03'00'

REURB DIGITAL LTDA